



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.374/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TRANSFERIR RECURSOS, DOAR ÁREA DE TERRA,
CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá
do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, a todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a transferir
recursos da ordem de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), em 06 (seis) parcelas iguais,
mensais e sucessivas, em favor da COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO
CEDRO - ACESMO, sita na Rua Nereu Ramos, 109, inscrita no CGC/MF sob o n.º
02.210.363/0001-87, em favor de munícipes de Guarujá do Sul, devidamente
selecionados.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo, visam a aquisição, pela
Cooperativa de Habitação de São José do Cedro - ACESMO, dos Lotes Urbanos
n.º 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70, da Quadra Q-10 com 3.433,72m² (Trez mil
quatrocentos trinta e três metros e setenta e dois decímetros quadrados) e Lote
n.º 30 da Quadra Q-5, com 528m² (Quinhentos vinte e oito metros quadrados), do
Loteamento Tropical de propriedade de Carlos Alberto Krewer, para a implantação
de 15 (quinze) Unidades Habitacionais, na forma deste artigo.

Artigo 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO
a transferir, por doação à Cooperativa de Habitação de São José do Cedro - ACESMO,
a área de terras constante do Lote Urbano n.º 31 da Quadra Q-5, com 2.842,11m² (Dois
mil, oitocentos quarenta e dois metros e onze decímetros quadrados) do Loteamento
Tropical de propriedade deste Município, conforme Artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93.

§ 1º - A DOAÇÃO de que se refere este artigo, visa complementar a área de
terras constante do § único do artigo 1º, para a implantação de 15 unidades
habitacionais, para munícipes de Guarujá do Sul.

§ 2º - Os imóveis constantes destes artigos, reverterão ao Patrimônio Municipal,
caso as edificações não ocorram no prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do
Artigo 17, § 4º, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.374/98

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outrossim, Autorizado a praticar todos os atos bons, válidos e necessários de escrituração e registro, na forma do disposto na Lei Federal n.º 6.015/67, de 31/12/73.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
20 de maio de 1998.
46º ano da Fundação e 36º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração